



**DECRETO nº 060/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

**Súmula:** “Dispõe sobre **novas medidas restritivas** a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19) no município de Adrianópolis-PR”.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

**Considerando**, o aumento no número de óbitos pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, o aumento do número de casos, bem como a dificuldade de se conseguir vagas, o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando**, a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da sua transmissão, de forma a atuar em prol da saúde pública;

**Considerando**, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

**Considerando** que essas medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação a novos casos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, **novas medidas restritivas**, visando à proteção da coletividade, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, sem data para o retorno, em virtude da nova variante circulando no Estado do Paraná, o que acarreta um aumento dos dias de internação, num momento onde faltam leitos.

**Parágrafo único** - Considerando, que compete aos gestores locais de saúde, a

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –  
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis.

**Art. 4º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - Os órgãos e Secretarias deverão, obrigatoriamente, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimões, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.

**Art. 6º** – Permanecem suspensas as atividades esportivas em geral.

**Parágrafo Único** – As academias poderão funcionar de segunda a sábado das 06h00m as 22h00m, com limitação de 50% da capacidade, com a exigência do uso de máscaras, distanciamento e ainda cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal de Saúde, para cada seguimento da sociedade no que se refere a prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus – COVID19.

**Art. 7º** - Ficam liberados o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, chácaras, eventos religiosos, com limitação de 50% da capacidade.
- II- Bazares (limitado a 50% da capacidade)
- III - Feiras Livres.

**Art. 8º**- Fica expressamente proibida a circulação de pessoas, no período das 00h00m às 5h00m, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa.

**Art. 9º** - Ficam liberados os cultos e as missas para igrejas ou templos de qualquer denominação, respeitando-se 50% da capacidade do local, podendo os mesmos serem realizados todos os dias da semana, respeitando-se o tempo para a higienização do local ou em dias separados, das 07h00m as 21h00m, com duração máxima de 60 minutos para cada culto ou missa.

- I - Fica proibido a aglomeração de pessoas antes e após os cultos e as missas nos arredores dos templos e igrejas.
- II - Ficam os representantes religiosos comprometidos com o cumprimento da resolução 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado do Paraná. Ressalta-se ainda que, havendo descumprimento comprovado ficaram suspensos todos os

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –  
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



cultos.

**Art. 10º** – Os serviços e atividades considerados essenciais poderão continuar o atendimento ao público, devendo, obrigatoriamente, observar as restrições estabelecidas neste decreto, obedecendo ao horário das 07h00m as 19h00m.

**Art. 11º**- Ficam liberados os **Supermercados** para atendimento ao público de segunda a sábado das 07h00m as 19h00m, e aos **domingos** das 8h00 a 12h00.

**Art. 12º** – As lojas de Materiais de Construção e as Casas Agropecuárias ficam liberadas de segunda-feira a sexta-feira das 07h00m às 19h00m, e aos sábados das 07h00m as 12h00min, limitando o acesso Máximo de 10 (dez) pessoas, devendo aos domingos permanecerem fechadas.

**Art. 13º**- Ficam liberadas as Padarias e Confeitarias para atendimento de segunda a sábado das 06h00m às 19h00m, e aos domingos das 06h00m ao 12h00m, sendo permitido o consumo no local com capacidade de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 14º** – As sorveterias, quiosques e barracas de lanches poderão atender normalmente das 07h00m as 21h00m de Segunda a Domingo, e após somente **delivery** e retirada no balcão até as 00h00m.

**Parágrafo único** – **Fica expressamente proibida** a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

**Art. 15º** – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão atender de Segunda-feira a Domingo das 7h00m as 21h00m, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) e após somente **delivery** e retirada no balcão até as 00h00m.

**Parágrafo único** – **Fica expressamente proibida** a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

**Art. 16º** - Permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção individual por toda a população, nos espaços públicos e no comércio em geral.

**Art. 17º** - É de responsabilidade dos proprietários e administradores a limitação de acessos ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, atentando-se ainda para que nas filas seja mantida a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes e os funcionários.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –  
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17

